

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

---

CONTRATO N° 0183/2022

Concorrência Pública nº 002/2022

Processo administrativo nº 173/2022

**CONSTRUTORA BASFRE EIRELI**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av Manoel Pereira de Andrade, Centro Administrativo, s/n Cidade Nova, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

**CONTRATO N.º 0183/2022**

## **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 13.720.263/0001- 17, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, com sede à Av Manoel Pereira de Andrade, centro administrativo, s/n, Cidade Nova, Milagres – Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, Antônio Carlos Rodrigues Regis, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito do município de Milagres, Sr. CÉZAR ROTONDANO MACHADO, publicado no Diário oficial do município do dia 28 de julho de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA BASFRE EIRELI**, inscrita no Cnpj n.º **26.440.658/0001-08**, situada na Praça do Comercio s/n, centro , Nova Itarana-Bahia, neste ato representado por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de construção de unidades habitacionais, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº. 002/2022, Processo Administrativo nº. 173/2022** sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais, abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para construção de unidades habitacionais no município de Milagres/BA, conforme Planilha Orçamentaria, Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e anexos, que é parte integrante do presente Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições do Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 002/2022, bem como à proposta da **CONTRATADA**, aos anexos e os pareceres que formam o processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas de Especificação da ABNT, Concorrência Pública n.º 002/2022, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será realizado sob a forma do regime de execução será indireta de empreitada por preço Global.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor do presente contrato a preços iniciais é de **R\$ 4.956.139,23 (quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil cento e trinta e nove reais e vinte e três centavos)** conforme quadro de quantidades e preços unitários anexos, parte integrante da proposta.

**4.2.** Os serviços efetivamente executados e medidos serão pagos conforme cronograma físico financeiro, contados da data final do período de aferição, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços e, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito Federal, Certidão de Regularidade do FGTS e a CNDT.

**4.3.** As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

001284



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av Manoel Pereira de Andrade, Centro Administrativo, s/n Cidade Nova, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 4.4. A parcela fonte da obra considerada incompleta, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.
- 4.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 4.6. No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, o Município de Milagres, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.
- 4.7. O primeiro pagamento fica condicionado e somente será liberado mediante medição de 25% de execução da obra ou a cargo do município.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 meses.

5.2. Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação ocorrida desde a entrega dos envelopes, utilizando o índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do item a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao da entrega dos envelopes;

I = índice relativo à data do reajuste – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao mês em que o contrato completar um ano da contratação ou nos anos subsequentes.

5.2.1. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para de execução será de 12 (doze) meses a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta.

6.4. Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

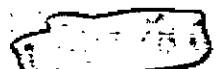
6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

7.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do objeto da presente licitação, correrão por conta do Orçamento de 2022, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos

001285





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av Manoel Pereira de Andrade, Centro Administrativo, s/n Cidade Nova, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

**Projeto/Atividade:** 1023 – Construção de Unidades Habitacionais

**Elemento de Despesa:** 4490.5100 – Obras e Instalações;

**Fontes de Recursos:** 24;00

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato a CONTRATADA concorda com a apresentação do seguro-garantia com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita à perda da importância equivalente a garantia, se na execução do objeto, descumprir a proposta, este contrato e seus anexos.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

9.1. O fornecedor deverá comprovar a capacidade de execução mensal conforme cronograma.

9.2. Em caso de não atendimento às especificações, os materiais serão devolvidos e todos os custos envolvidos, como o transporte, as análises realizadas serão de responsabilidade da CONTRATADA, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no edital.

9.3. Os produtos/serviços que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca ou conserto num prazo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.

9.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

9.3. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Superintendência Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.

9.4. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma motivo de força maior.

9.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

11.1. O material necessário à execução do objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

11.2. A CONTRATADA colocará à disposição da obra todo o equipamento necessário em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

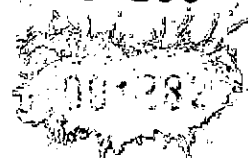
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga ainda a:

12.1. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

12.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais,

001286





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av Manoel Pereira de Andrade, Centro Administrativo, s/n Cidade Nova, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

12.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

12.6. A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

12.7. Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

12.8. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.10. Responsabilizar-se por todo o material que possa ser reutilizado que será reaproveitado conforme orientação do fiscal da obra.

12.11 O(A) prestador(a) do serviço deverá informar no documento fiscal o valor correspondente à retenção dos tributos e das contribuições incidentes sobre a operação.

Parágrafo Único: A não observação do disposto no caput implicará na devolução da nota fiscal e o conseqüente não pagamento do serviço prestado até a apresentação do documento fiscal com os devidos lançamentos na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido impedi-lo-á de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto ao Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

13.2. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.3. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

13.3.1. *Advertência escrita*, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

13.3.2. *Multa*, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

13.3.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

13.3.2.2. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

13.3.2.3. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

001287





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av Manoel Pereira de Andrade, Centro Administrativo, s/n Cidade Nova, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 13.3.2.4. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 13.3.2.5. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 13.3.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;
- 13.3.2.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.3.2.8. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 13.3.2.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.3.3. *Suspensão*, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Milagres, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- 13.3.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- 13.3.3.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 13.3.3.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- 13.3.3.4. Não manter a proposta após a adjudicação;
- 13.3.3.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 13.3.3.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 13.3.3.7. Fraudar a execução do contrato;
- 13.3.3.8. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Milagres, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.
- 13.4. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.
- 13.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.7. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- 13.8 O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.
- 13.9. A critério do Município de Milagres caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando a contratada:
- 13.9.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

001288



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av Manoel Pereira de Andrade, Centro Administrativo, s/n Cidade Nova, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 13.9.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- 13.9.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- 13.9.4. Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

14. Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:

- 14.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- 14.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 14.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.
- 14.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- 14.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoais e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-la a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

15.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

15.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

15.2. Por acordo das partes:

15.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

15.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

15.2.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado.

15.3. Ocorrendo supressão do objeto, e caso a CONTRATADA já houver adquirido materiais e posto no local da execução da obra a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.5. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

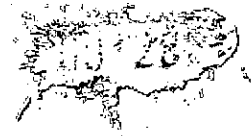
15.7. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16. O presente Contrato poderá ser rescindido:

001289





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av Manoel Pereira de Andrade, Centro Administrativo, s/n Cidade Nova, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 16.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde e conveniência para o município.
- 16.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Obras e com base nos seguintes motivos:
- 16.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 16.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início das obras;
- 16.2.5. A paralisação pela CONTRATADA da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;
- 16.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.2.8. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;
- 16.2.9. A decretação de falência da CONTRATADA;
- 16.2.10. A dissolução da CONTRATADA;
- 16.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 16.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Secretário Municipal de Obras e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 16.2.13. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- 16.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e 9648/98;
- 16.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;
- 16.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;
- 16.3.3. Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em garantia, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.
- 16.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:
- 16.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 16.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 16.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

001290







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av Manoel Pereira de Andrade, Centro Administrativo, s/n Cidade Nova, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

16.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal de Obras, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

16.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

16.4.6. Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;

16.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

16.4.8. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretário Municipal de Obras;

16.5. Fundamentada a rescisão em um dos itens 16.4.3. a 16.4.8 deste contrato e desde que não haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. Devolução das importâncias retidas a título de garantia;

16.5.2. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;

16.5.3. Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.

16.6. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

17.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Concorrência Pública nº 002/2022 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Amargosa para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SEGUROS**

20.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas a sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

20.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável, por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTOR DO CONTRATO**

001291





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av Manoel Pereira de Andrade, Centro Administrativo, s/n Cidade Nova, Milagres-Ba.  
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

21.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente Contrato será do Secretário Municipal de Obras, ou a quem ele formalmente designar.

21.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil ALLISON MORAES PRIMO - CREA 51464537 - 7.


21.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES


Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nº. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Milagres, 25 de novembro de 2022.

  
Antônio Carlos Rodrigues Regis  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Contratante

ALLISON CINTRA DOS SANTOS,  
RG: 15636891-97  
CPF nº 051 258 425-75

ANTONIO CARLOS RODRIGUES REGIS  
SECRETARIO OBRAS  
E SERVICOS PUBLICOS  
DECRETO Nº 014/2021

  
CONSTRUTORA BASFRE EIRELI  
Cnpj n.º26.440.658/0001-08  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz A. D. Sousa

CPF: 052 399 725-80

Nome: Helio Henry Dos R.G. Borges

CPF: 058 007 42502

001292

001/2022

# BASFRE CONSTRUTORA

*Handwritten signature*

**Obras**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NILAGRES/BA.

**Bancos**  
SONAPI - 07/2022 - Bahia

**B.D.I.**  
19,6%

**Encargos Sociais**  
Não Desonerado:  
Horista: 105,94%  
Mensalista: 64,08%

Item	Código Banco	Descrição	Orçamento Símbólico	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		<b>CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL PADRÃO</b>						4.956.139,23	100,00 %
1.1		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						2.028,77	0,04 %
1.1.1	74209/001 SONAPI 01/2020	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO		m <sup>2</sup>	4,5	378,82	453,06 /	2.028,77	0,04 %
1.2		<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>						30.729,99	0,62 %
1.2.1	50 ORSE	Locação de construção de edificação até 200m <sup>2</sup> , inclusive execução de gabarito de madeira		m <sup>2</sup>	3155,03	8,15	9,74 /	30.729,99	0,62 %
1.3		<b>INFRAESTRUTURA</b>						662.348,88	13,38 %
1.3.1	93358 SONAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021		m <sup>3</sup>	854,82	70,27	84,04 /	71.847,47	1,45 %
1.3.2	101616 SONAPI	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO)		m <sup>3</sup>	1425,09	5,49	6,56 /	9.348,59	0,19 %
1.3.3	93362 SONAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016		m <sup>2</sup>	170,85	32,71	39,12 /	6.683,65	0,13 %
1.3.4	24 Próprio	CANALETA DE CONCRETO 14 X 19 X 18 CM (CLASSE C - NBR 9136)		M	2850,16	44,09	52,75 /	150.289,99	3,03 %
1.3.5	93362 SONAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016		m <sup>2</sup>	32,83	52,71	39,12 /	1.284,30	0,03 %
1.3.6	91 ORSE	Alvenaria pedra calcária argamassa c/cimento e areia traço 1-4 (1-5) - 1 sacco cimento 50kg / 5 pedras areia 6m. 0,35x0,45x0,23m - Condição mecânica e transporte		m <sup>3</sup>	684,07	423,60	506,50 /	348.481,45	6,99 %
1.3.7	100575 SONAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M <sup>3</sup> - CARGA COM PA CARREGADERA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M <sup>3</sup> / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020		m <sup>3</sup>	889,09	6,31	9,93 /	8.828,66	0,18 %
1.3.8	95878 SONAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TROXO). AF_07/2020		TROXO	4445,45	1,58	1,86 /	8.268,53	0,17 %
1.3.9	4953 ORSE	Impermeabilização de alvenaria e sigla baldrame com 2 demãos de tinta acrílica tipo Neutrol da Vedacit ou similar, exceto argamassa impermeabilizadora		m <sup>2</sup>	2223,06	22,31	26,89 /	59.311,24	1,20 %
1.4		<b>SUPERESTRUTURA</b>						211.750,29	4,27 %
1.4.1	93206 SONAPI	ORITA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE		M	2850,16	34,00	40,66 /	115.888,31	2,34 %
1.4.2	145 ORSE	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira e cipeamento 4cm		m <sup>2</sup>	109,88	118,14	141,29 /	15.524,94	0,31 %
1.4.3	3228 ORSE	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-61, malha 15x15cm, ferro 3,4mm (0,97 kg/m <sup>2</sup> ), palma 2,45x0,0m, telão ou similar		m <sup>2</sup>	109,88	22,32	26,69 /	2.932,69	0,06 %
1.4.4	93186 SONAPI	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016		M	261,3	34,48	41,21 /	10.768,17	0,22 %
1.4.5	93180 SONAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016		M	261,3	40,66	48,86 /	12.767,11	0,26 %
1.4.6	93182 SONAPI	VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016		M	408,7	48,21	55,26 /	22.584,76	0,46 %
1.4.7	8804 ORSE	Fornecimento e implantação de pilar em concreto pré-moldado, h,08 = 3,50m, seção = 20x30cm, bloco de fundação = 80x70x60cm		unid	67	390,41	466,93 /	31.284,31	0,63 %
1.5		<b>PAREDES E VEDAÇÕES</b>						488.327,39	9,81 %
1.5.1	87489 SONAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 90X190X90CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_08/2014		m <sup>2</sup>	6397,11	48,22	57,87 /	484.261,33	9,77 %
1.6	101181 SONAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGO) DE 70X50X30CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020		m <sup>2</sup>	10,72	301,15	192,73 /	2.066,08	0,04 %
1.8		<b>ESQUADRIAS</b>						318.830,13	6,39 %
1.8.1	91312 SONAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEM-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019		UN	67	808,66	987,15 /	64.799,05	1,31 %
1.8.2	91313 SONAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEM-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019		UN	134	801,27	958,31 /	128.413,54	2,59 %
1.8.3	4887 ORSE	Porta em madeira mista, alveolada, 80 x 210 cm, inclusive batente e ferragens		un	67	842,50	1.007,63 /	67.511,21	1,36 %
1.8.4	94570 SONAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019		m <sup>2</sup>	221,1	212,18	253,76 /	56.106,33	1,13 %
1.7		<b>COBERTURA</b>						910.828,88	18,29 %
1.7.1	92539 SONAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CABROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019		m <sup>2</sup>	3408,29	76,89	91,00 /	312.199,25	6,30 %
1.7.2	94442 SONAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019		m <sup>2</sup>	3408,29	26,84	31,86 /	108.588,11	2,19 %
1.7.3	92539 SONAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CABROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019		m <sup>2</sup>	336,34	76,89	91,69 /	30.808,74	0,62 %
1.7.4	94221 SONAPI	CUMEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019		M	396,3	21,74	26,00 /	10.277,80	0,21 %

001293

# BASFRE CONSTRUTORA

*prncip*

1.7.5	94442 SNAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCADE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	336,34	28,64	31,88 /	10.715,70	0,22 %
1.7.6	94231 SNAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO	M	247,9	51,64	61,78 /	15.310,30	0,31 %
1.7.7	94224 SNAPI	EMBOÇAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA). AF_07/2019	M	700,6	23,41	27,99 /	22.128,89	0,45 %
1.8		REVESTIMENTO EXTERNO					391.363,74	7,90 %
1.8.1	87527 SNAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR	m²	975,52	39,71	47,49 /	48.327,44	0,93 %
1.8.2	87547 SNAPI	QUE SMA2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	10045,3	23,17	27,71 /	278.355,28	5,62 %
1.8.3	90394 SNAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 20X20 CM, ARGAMASSA TIPO AC I, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2 A MEIA	m²	975,52	52,69	63,01 /	61.487,51	1,24 %
1.8.4	87418 SNAPI	ALTURA DAS PAREDES, AF_06/2014						
1.8.4	87418 SNAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO DESEMPENADO (SEM TALISCAS) EM TETO DE AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5M², ESPESSURA DE 1,0CM. AF_06/2014	m²	132,68	32,86	39,30 /	5.215,53	0,11 %
1.9		REVESTIMENTO EXTERNO					363.273,74	7,37 %
1.9.1	87005 SNAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM	m²	5772,72	8,35	9,98 /	57.611,74	1,16 %
1.9.2	87775 SNAPI	PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014						
1.9.2	87775 SNAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANGOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2014	m²	2562,83	53,92	64,48 /	166.542,16	3,36 %
1.9.3	87782 SNAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANGOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2014	m²	3168,67	36,99	44,26 /	141.119,84	2,85 %
1.10		PAVIMENTAÇÃO					382.282,55	7,82 %
1.10.	98620 SNAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIEIS. AF_08/2017	m²	172,18	87,28	88,65 /	938.885,14	2,40 %
1.10.	94990 SNAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2018	m²	39,53	763,38	913,88 /	36.001,28	0,73 %
1.10.	87820 SNAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	m²	2121,22	29,80	35,54 /	75.600,28	1,53 %
1.10.	94990 SNAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2018	m²	15,41	783,38	913,01 /	14.089,48	0,28 %
1.10.	101965 SNAPI	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	221,1	90,12	107,78 /	23.830,15	0,48 %
1.10.	93389 SNAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 33X33 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_08/2014	m²	568,63	48,06	58,55 /	33.304,99	0,67 %
1.10.	93390 SNAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 33X33 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_08/2014	m²	1552,39	42,28	50,56 /	78.488,83	1,56 %
1.10.	98635 SNAPI	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	155,44	64,62	77,28 /	12.012,40	0,24 %
1.11		INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					72.048,43	1,45 %
1.11.	4964 ORSE	Jedro 90° pvc rígido solvólvel obtusão de latão, Ø= 20mm x 1/2"	un	268	14,28	17,07 X	4.574,76	0,09 %
1.11.	89619 SNAPI	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 20MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	201	8,57	10,24 X	2.058,24	0,04 %
1.11.	89622 SNAPI	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	67	13,10	15,68 X	1.049,22	0,02 %
1.11.	85634 SNAPI	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 20 (1/2") FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_11/2016	UN	67	159,05	190,22 X	12.744,74	0,26 %
1.11.	85673 SNAPI	HIDRÔMETRO DN 20 (1/2"), 1,5 MPa - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	67	158,85	191,18 X	12.809,08	0,26 %
1.11.	8084 ORSE	Ligação Prudial de Água em Mureta de Concreto, com Fornecimento do Material, excção Mureta e Hidrômetro	un	67	217,68	260,34 X	17.442,78	0,35 %
1.11.	94783 SNAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM X 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCEMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	67	18,40	22,00 X	1.474,00	0,03 %
1.11.	94703 SNAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCEMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	67	20,06	23,99 X	1.607,33	0,03 %
1.11.	94704 SNAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCEMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	67	23,85	28,52 X	1.910,84	0,04 %
1.11.	89401 SNAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	908	9,20	11,00 X	10.318,00	0,21 %
1.11.	89445 SNAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	134	5,27	6,30 X	844,20	0,02 %
1.11.	89447 SNAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	134	10,99	13,13 X	1.759,62	0,04 %
1.11.	89404 SNAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	134	6,21	7,42 X	994,28	0,02 %

*prncip*

*[Handwritten signature]*

# BASFRE CONSTRUTORA

1.11.8	89481 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	134	4,78	5,69	X	762,46	0,02 %
1.11.9	89413 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	134	10,81	12,68	X	1.699,12	0,03 %
1.12		<b>INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</b>						491.865,80	9,92 %
1.12.10	1562 ORSE	Junção simples em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100 x 50mm	un	67	41,85	50,05	X	3.353,35	0,07 %
1.12.11	89625 SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	67	14,14	18,91	X	1.132,97	0,02 %
1.12.12	97902 SINAPI	CADIA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TUOLOS CERÂMICOS	UN	67	500,84	596,78	X	40.116,92	0,81 %
1.12.13	11334 ORSE	MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,60X0,60X0,8 M PARA REDE DE Caba de gordura 0,60 x 0,60 x 0,80m	un	67	554,74	663,48	X	44.451,82	0,90 %
1.12.14	89483 SINAPI	FOSSA SÉPTICA EM ALVENARIA DE TUOLO CERÂMICO MACIÇO, DIMENSÕES EXTERNAS DE 1,90X1,10X1,40 M, VOLUME DE 1.500 LITROS, REVESTIDO INTERAMENTE COM MASSA ÚNICA E IMPERMEABILIZANTE E COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA DE 8 CM	UN	67	2.019,00	2.414,72	X	181.786,24	3,26 %
1.12.15	96094 SINAPI	SUMIDOURO RETANGULAR EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,4 X 3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,2 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	67	2.154,19	2.576,41	X	172.819,47	3,48 %
1.12.1	89711 SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	402	18,14	21,69	/	8.719,38	0,18 %
1.12.2	89712 SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	402	27,14	32,45	/	13.044,90	0,20 %
1.12.3	89714 SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	536	52,68	63,00	/	33.768,00	0,68 %
1.12.4	89707 SINAPI	CADIA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	67	32,54	38,91	/	2.606,97	0,05 %
1.12.5	89710 SINAPI	RALO SECO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	67	10,57	12,64	/	848,88	0,02 %
1.12.6	89724 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	402	9,46	11,31	/	4.546,82	0,09 %
1.12.7	89728 SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	134	6,85	8,19	/	1.097,46	0,02 %
1.12.8	89731 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	134	10,20	12,19	/	1.633,46	0,03 %
1.12.9	89744 SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	67	22,58	27,48	/	1.841,16	0,04 %
1.13		<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>						320.286,38	6,46 %
1.13.10	91953 SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	268	20,08	24,01	/	6.434,68	0,13 %
1.13.11	91959 SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	134	31,62	37,81	/	5.066,54	0,10 %
1.13.12	92035 SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) E 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	67	52,21	62,44	/	4.163,48	0,08 %
1.13.13	8662 ORSE	Soquete ou bocal de porcelana E27 de tempo, ref MT-2233, marca Decorlux ou similar	un	536	4,67	10,36	/	5.552,96	0,11 %
1.13.14	91937 SINAPI	CADIA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	134	9,19	10,89	/	1.472,86	0,03 %
1.13.15	91941 SINAPI	CADIA RETANGULAR 4" X 2" BADA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	201	8,49	10,15	/	2.040,15	0,04 %
1.13.16	91940 SINAPI	CADIA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	804	2,87	15,39	/	12.373,56	0,25 %
1.13.17	91924 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	5903,54	2,50	2,99	/	17.352,58	0,35 %
1.13.18	91928 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	6831,99	3,81	4,31	/	29.445,87	0,59 %
1.13.19	91926 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2034,12	5,84	6,88	/	14.198,15	0,29 %
1.13.20	91930 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2365,77	7,99	9,55	/	22.593,10	0,46 %
1.13.21	91852 SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1500,8	7,45	8,91	/	13.372,12	0,27 %
1.13.22	101493 SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁREA, MONOFÁSICA, COM CADIA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM² E DESJUNTOR DIN S04 (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P	UN	67	1.262,12	1.509,49	/	101.135,83	2,04 %
1.13.23	18 Próprio	POSTE DE CONCRETO H = 7,00 M	UN	67	534,72	639,52	/	42.847,84	0,86 %
1.13.24	91871 SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	716,9	14,25	13,45	/	9.642,30	0,19 %
1.13.25	91914 SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	268	12,24	14,63	/	3.820,84	0,08 %
1.13.26	92882 SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6M, 0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	67	14,75	17,64	/	1.181,88	0,02 %

# BASFRE CONSTRUTORA

1.13. 6	1222 ORSE	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 06 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclui os disjuntores	un	67	118,00	141,12 /	9.455,04	0,19 %
1.13. 7	101890 SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	201	13,84	18,55 /	3.326,55	0,07 %
1.13. 8	92000 SINAPI	TOMADA BAXDA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	201	21,12	25,25 /	5.075,25	0,10 %
1.13. 9	91950 SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	335	24,25	29,00 /	9.715,00	0,20 %
1.14. 10	94705 SINAPI	TORNEIRA DE BOM PARA CADA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	67	30,08	35,97 /	2.409,89	0,05 %
1.14. 11	100649 SINAPI	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	67	36,25	43,35 /	2.904,45	0,06 %
1.14. 1	89552 SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	67	32,31	38,64 /	2.588,68	0,05 %
1.14. 2	94435 SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	67	55,00	65,78 /	4.407,26	0,09 %
1.14. 3	88349 SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	67	23,81	28,47 /	1.907,49	0,04 %
1.14. 4	89529 SINAPI	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUIDO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	67	313,67	375,14 /	25.134,38	0,51 %
1.14. 5	89343 SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 28,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUIDO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 90CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	67	268,72	249,02 /	16.724,54	0,34 %
1.14. 6	89332 SINAPI	VASO SANITÁRIO SFONADO COM CAXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUIDO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	67	435,58	520,95 /	34.903,85	0,70 %
1.14. 7	89304 SINAPI	BANCADE DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUIDO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	67	335,82	399,00 /	26.733,00	0,54 %
1.14. 8	2050 ORSE	Chuveiro plástico sem registro	un	67	29,92	35,78 /	2.397,26	0,05 %
1.14. 9	102613 SINAPI	CAXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 1000 LITROS - PINTURA	UN	67	567,35	678,55 /	45.482,85	0,92 %
1.15. 1	88485 SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	10045,3	2,44	2,91 /	29.231,82	0,59 %
1.15. 2	2278 ORSE	Embossamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa corrida, Itambento e rebaixos - R1	m²	10045,3	12,92	15,45 /	155.199,86	3,13 %
1.15. 3	88489 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	10045,3	9,54	11,40 /	114.516,42	2,31 %
1.15. 4	88415 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS.	m²	5772,72	2,81	3,38 /	19.396,33	0,39 %
1.15. 5	2279 ORSE	Embossamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa corrida, Itambento e rebaixos - Rev 03	m²	5772,72	14,52	17,36 /	100.214,41	2,02 %
1.15. 6	95826 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	m²	5772,72	13,28	15,88 /	91.670,79	1,85 %
1.15. 7	88484 SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	132,86	2,82	3,37 /	447,06	0,01 %
1.15. 8	88488 SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	132,86	14,73	17,61 /	2.336,14	0,05 %
1.15. 9	102218 SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	1013,04	13,69	16,37 /	16.583,46	0,33 %
1.16. 1	2556 ORSE	Serviços complementares					7.999,27	0,16 %
1.16. 2	2450 ORSE	Placa 12x12 em chapa esmaltada para numeração de custos	un	67	25,82	32,07 /	2.148,69	0,04 %
		Limpeza geral	m²	2458,23	1,89	2,30 /	5.650,58	0,12 %

Total sem BDI  
Total do BDI  
Total Geral

4.144.453,38  
811.683,85  
4.956.137,23

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

001290